Fls. n.º 02
Proc. 903 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 2.403/2007 Mococa, 03 de dezembro de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO
NÚMERO 3010 DATA 03.12.07 RUBRICA

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação, por meio de concessão de direito real de uso, de um imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, em favor da entidade "Todos Unidos Mudaremos o Mundo", conhecido como Grupo TUMM, localizado no bairro denominado Colina Verde.

No referido local, a entidade pretende construir prédio para a instalação de sua sede social e para a realização de eventos ligados aos seus objetivos sociais, conforme determinação dos estatutos da associação em questão.

O Grupo TUMM de Mococa é entidade beneficente e sem fins lucrativos, cujo objeto consiste, dentre outros, na promoção da assistência social, promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, promoção da educação e saúde da criança e do adolescente, conforme seus estatutos sociais.

E com a construção desta sede social, a entidade poderá promover seu trabalho com maior conforto e em instalações apropriadas, divulgando a prática saudável de suas finalidades em nosso Município, com inegáveis conseqüências benéficas à população, em especial aos mais necessitados socialmente.

Inegável o interesse social que a construção desta sede social possui, não somente para o Município de Mococa, mas para toda a região, pois a entidade promoverá importante assistência e promoção social e desenvolvimento educacional.

Dessa feita, nada mais justo que o Poder Público Municipal colabore com tais relevantes iniciativas. Neste caso, com a concessão do direito real de uso deste imóvel, resguardando o Poder Público a possibilidade de retomada do imóvel em caso de descumprimento das normas por parte da entidade beneficiada.

Como garantia em favor do Poder Público, verifica-se que o parágrafo único do artigo 5º dispõe que o imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da cessionária. Outrossim, trata-se de decorrência natural do instituto da concessão de direito real de uso, posto que, neste caso, o bem continua como sendo de propriedade do Poder Público, razão pela qual o mesmo não pode ser oferecido em garantia de qualquer espécie.

Fls. n.º 09
Proc. 903/2007

Ademais, com a concessão do direito real de uso, caso as obrigações determinadas não sejam cumpridas pela cessionária, o imóvel retorna ao Poder Público, sem quaisquer prejuízos à Municipalidade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 05
Proc. 903 / 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

035/07

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº de 03 de Dezembro de 2007

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade Todos Unidos Mudaremos o Mundo – Grupo TUMM de Mococa, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../07, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à entidade assistencial denominada "Todos Unidos Mudaremos o Mundo", conhecida como Grupo TUMM, a área municipal caracterizada como área institucional, localizada na Rua João Teodoro Mariano, no loteamento "Colina Verde", em Mococa, abaixo descrita:

"Área Institucional 02: De forma irregular, com frente para a Rua João Teodoro Mariano, lado par, medindo 114,90 m (cento e quatorze metros e noventa centímetros), nos fundos mede 24,00 m (vinte e quatro metros), onde confronta com a Rua Carlos Codogno; da frente aos fundos do lado esquerdo de quem da Rua João Teodoro Mariano olha para o imóvel, mede 104,25 m (cento e quatro metros e vinte e cinco centímetros), onde confronta com as terras da Sra. Marina

Lino Barretto; da frente aos fundos do lado direito de quem da Rua João Teodoro Mariano olha para o imóvel, medindo 50,00 m (cinqüenta metros), onde confronta com a Viela, encerrando uma área de 3.472,50 m2 (três mil quatrocentos e setenta e dois metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados)".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio visando a instalação da sede própria da entidade "Todos Unidos Mudaremos o Mundo", para o atendimento da população na forma dos estatutos sociais da entidade, e sua posterior utilização para os fins determinados pela concessionária.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo Único – O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos, desde que cumpridas as disposições constantes no artigo 2º.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 03 de 12 de 2.007
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 10 de 12 de 2.007
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

Fls. n.º 10
Proc. 903/2007

PROCESSO Nº. 903/2007.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.035/2007.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o vereador José F. Ribeiro.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de dezembro de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Fls. n.º 11
Proc. 903/2007

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.091/2007.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal

RELATOR ESPECIAL :-

ASSUNTO : - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade Todos Unidos Mudaremos o Mundo – grupo TUMM de Mococa, para os fins que especifica e dá outras providências.

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2007.

Fls. n.º 12
Proc. 903/2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
3012	03/12/07	

DESPACHO

APROVADO
03/12/2007

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei nº.088/2007. Prefeito Municipal- Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Assistência Clínica Estudos e Pesquisa do Portador de Necessidades Especiais de Mococa – Projeto Recriando para a cessão de servidores públicos municipais e dá outras providências.

2- Projeto de Lei nº.089/2007. Prefeito Municipal- Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R.

3-Projeto de Lei nº.090/2007. Prefeito Municipal- Altera a Lei nº.3.693, de 28 de março de 2007.

4- Projeto de Lei Complementar nº.034/2007. Prefeito Municipal- Desincorpora da classe de bens de uso comum do povo e transfere para a classe de bens dominicais do Município, área de terreno que especifica a autoria a doação ao Grupo Arco Íris.

5- Projeto de Lei Complementar nº.035/2007. Prefeito Municipal - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade Todos Unidos Mudaremos o Mundo – grupo TUMM de Mococa, para os fins que especifica e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de dezembro de 2007.

Fls. n.º 13
Proc. 903 / 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 39ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO
DATA : 03 DE DEZEMBRO DE 2007.
HORÁRIO : HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.035/2007
TURNO : 1ª.
PROCESSO : 903/2007.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04	ELIAS DE SISTO	/		
05	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	/		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10	RONALDO CORRAINI	/		
TOTAL::::::::::::::::::::::::::				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : 0
Ausentes : 0
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 14
Proc. 903 / 2007

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 40ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO
DATA : 10 DE DEZEMBRO DE 2007.
HORÁRIO : HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (6 votos)
MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº.035/2007
TURNO : 2ª.
PROCESSO : 903/2007.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
01	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	/		
02	BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	/		
03	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	/		
04	ELIAS DE SISTO	/		
05	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
06	ÍTALO MAZIERO JÚNIOR	/		
07	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
08	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	/		
10	RONALDO CORRAINI	/		
TOTAL::::::::::::::::::::::::::::				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 10
Votos Contrários : 0
Ausentes : 0
Total : 10

1º. Secretário

Fls. n.º 15
Proc. 903/2007

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 10995
Entrada em: 14/12/07
LUCIA S. MORIACO - Fnc. Setor Protocolo

Ofício nº.1.150/2007-CM.

Mococa, 11 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 10 de dezembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.110/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.015/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária com emenda)

2- Autógrafo nº.111/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.028/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.112/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.033/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.113/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.035/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº.114/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.037/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº.115/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.038/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

7- Autógrafo nº.116/2007, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.039/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

8- Autógrafo nº.117/2007, referente ao Projeto de Lei nº.092/2007. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 16
Proc. 903 / 2007

AUTÓGRAFO Nº. 113 DE 2007.

Projeto de Lei Complementar n°.035/2007.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade Todos Unidos Mudaremos o Mundo – grupo TUMM de Mococa, para os fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à entidade assistencial denominada "Todos Unidos Mudaremos o Mundo", conhecida como Grupo TUMM, a área municipal caracterizada como área institucional, localizada na Rua João Teodoro Mariano, no loteamento "Colina Verde", em Mococa, abaixo descrita:

"Área Institucional 02: De forma irregular, com frente para a Rua João Teodoro Mariano, lado par, medindo 114,90 m (cento e quatorze metros e noventa centímetros), nos fundos mede 24,00 m (vinte e quatro metros), onde confronta com a Rua Carlos Codogno; da frente aos fundos do lado esquerdo de quem da Rua João Teodoro Mariano olha para o imóvel, mede 104,25 m (cento e quatro metros e vinte e cinco centímetros), onde confronta com as terras da Sra. Marina

Fls. n.º 17
Proc. 903/2007

AUTÓGRAFO Nº. 113 DE 2007.
Projeto de Lei Complementar n°.035/2007.

Lino Barretto; da frente aos fundos do lado direito de quem da Rua João Teodoro Mariano olha para o imóvel, medindo 50,00 m (cinqüenta metros), onde confronta com a Viela, encerrando uma área de 3.472,50 m2 (três mil quatrocentos e setenta e dois metros quadrados e cinqüenta decímetros quadrados)".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio visando a instalação da sede própria da entidade "Todos Unidos Mudaremos o Mundo", para o atendimento da população na forma dos estatutos sociais da entidade, e sua posterior utilização para os fins determinados pela concessionária.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo Único – O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Fls. n.º 18
Proc. 903/2007

AUTÓGRAFO Nº. 113 DE 2007.
Projeto de Lei Complementar n°.035/2007.

Art. 3° - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4° - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5° - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1° – O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Parágrafo 2° - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Fls. n.º 19
Proc. 903 / 2007

AUTÓGRAFO Nº. 113 DE 2007.

Projeto de Lei Complementar nº.035/2007.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos, desde que cumpridas as disposições constantes no artigo 2º.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 11 de dezembro de 2007.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

BENEDITO JOSÉ DE SOUZA
Vice-Presidente

RONALDO CORRAINI
1º. Secretário